



**AO DOUTO JUÍZO DA 26.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DE CURITIBA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0006015-27.2016.8.16.0026

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
nomeada Administradora Judicial nos presentes autos de Recuperação Judicial,
em que são requerentes as sociedades empresarias Administradora Schmidt S/A;
Porcelana Schmidt S/A; Ponderosa – Administração, Indústria e Comércio S/A;
Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.; Reflorita
Reflorestamento Itaquí Ltda.; Ceramina Indústria de Cerâmica e Mineração Ltda.;
Mauá - Administradora de Bens S/A; CI – Indústria e Comércio S/A; Pomerania –
Indústria e Comércio de Porcelanas S/A; TBW – Administração de Bens S/A,
adiante nominadas “**Recuperandas**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, **em atenção à r. decisão de mov. 6385**, manifestar-se conforme
segue.

A r. decisão de mov. 6385.1 determinou, em seus itens 3 e 4, a
intimação desta Administradora Judicial para manifestação acerca das petições de
mov. 6091, 6092, 6099, 6233 e 6254.



Todas as petições supracitadas tratam-se manifestações de credores das Recuperandas solicitando inclusão de seus créditos no Quadro Geral de Credores, ante o trânsito em julgado de suas impugnações de crédito, bem como informando dados bancários para recebimento dos valores que lhes são cabíveis.

A Administradora Judicial esclarece que os créditos devido aos peticionantes já foram retificados no Quadro Geral de Credores, nos exatos termos das sentenças proferidas nas impugnações credito julgadas em apenso a este processo principal. Todavia, a **consolidação** do Quadro de Credores nos moldes do artigo 18 da Lei 11.101/05 será realizada, a fim de evitar tumulto processual, **tão logo haja o trânsito em julgado de todos os incidentes de impugnações e habilitações de crédito retardatárias**, momento em que haverá a inclusão e/ou retificação de todos os créditos e credores consoante determinado por este d. Juízo.

Destaca, porém, que não haverá prejuízo de recebimento de valores aos Credores, uma vez que as Recuperandas, que é quem promoverão o pagamento devido, também foram devidamente intimadas das respectivas sentenças dos incidentes de impugnação/habilitação.

Outrossim, no que diz respeito aos dados bancários informados nos seq. 6091, 6099 e 6254, é necessário reiterar que competirá às Recuperandas a realização dos pagamentos dos credores e **eventuais dados bancários para pagamento destes deverão ser informados diretamente a elas, nos termos do**



PRJ apresentado no mov. 5335.2, cláusula 2.10¹, ou seja, informado via e-mail credoresrj@porcelanaschmidt.com.br, como destacado pela própria decisão de mov. 6385, item 5.

Por fim, informa a Administração Judicial que aguarda o cumprimento, pelas Recuperandas, do item “27” da r. decisão, pugnando por nova vista dos autos após a manifestação das devedoras.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 3 de novembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

2.10. Informação dos dados bancários para pagamento pelos credores sujeitos ao Plano. Os **Credores Sujeitos ao Plano** devem informar ao **GRUPO SCHMIDT** suas respectivas contas bancárias para finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no **Plano**, no prazo de **10 (dez) dias da Homologação Judicial do Plano pelo Juízo da Recuperação Judicial**, por meio de comunicação por escrito endereçado ao **GRUPO SCHMIDT**, com confirmação de recebimento, no seguinte endereço eletrônico:

i. credoresrj@porcelanaschmidt.com.br

1